



DECISÃO PREGOEIRO - RECURSOS ADMINISTRATIVOS E DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PROCESSO ADM. Nº 0380/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – LEVES/PESADOS Descrição complementar: Serviço de locação mensal, de quatro caminhões truck basculante de no mínimo 12m³ com terceiro eixo, potência mínima de 250hp, capacidade de carga bruta mínima 23.000 pbt, Com ano de fabricação/ modelo a partir de 2018, com motorista, Combustível por conta da contratante.

1.EMPRESA RECORRENTE:

1.1- CONTERRA LOCAÇÕES, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA – CNPJ 36.494.447/0001-01

2.CONTRARRAZÕES RECURSAIS:

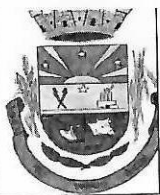
2.1.CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP – CNPJ 04.284.315/0001-69

3.TEMPESTIVIDADE

3.1.Verifica-se a tempestividade e a regularidade dos recursos prevista no artigo 165, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS PRELIMINARES

4.1.Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa CONTERRA LOCAÇÕES, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA – CNPJ 36.494.447/0001-01, contra a decisão do Pregoeiro em face de: RECORRENTE intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação contra ao edital Pregão Eletrônico nº 079/25, alegando vícios insanáveis, e a inexecuibilidade da proposta apresentada pela empresa CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP – CNPJ 04.284.315/0001-69, classificada em primeiro lugar no certame. E contra-razões da empresa CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP – CNPJ 04.284.315/0001-69 ao recurso interposto pela empresa CONTERRA LOCAÇÕES, TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS DE GUINCHO LTDA



5. DAS RAZÕES DO RECURSO

5.1. CONTERRA -Da nulidade insanável - 1 - ausência de normativa quanto a subcontratação.

Excelência, o edital aduz que a subcontratação será definida conforme Termo de Referência, conforme se observa do item 12.29. 6. Ocorre que, não há Termo de Referência para a licitação e o Estudo Técnico Preliminar é totalmente omissivo quanto a autorização ou vedação para subcontratação.

RESPOSTA 5.1:

A publicação do Edital PE/079/25, se deu nos portais: Pregão Banrisul / Licitacon - TCE / PNCP / Site Oficial do Município, e apresentam o todos os documentos exigidos para publicação (EDITAL / **TERMO DE REFERÊNCIA** E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR).

O item 12.29 referido pela recorrente, menciona "O Termo de Referência disporá sobre a autorização ou não da subcontratação para execução do objeto da licitação".

R. Não consta no Termo de Referência o indicativo do item 12.29.

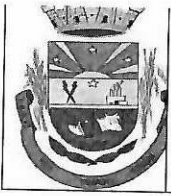
R. Sendo assim o Edital não dispõe sob subcontratação, não está autorizado.

5.2. Da nulidade insanável- 2 - exigência de quilometragem máxima.

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar constatou-se a imotivada exigência de que os caminhões tenham, no máximo, 75.000km no momento da contratação e de 200.000 enquanto estiverem prestando os serviços.

RESPOSTA 5.2.(Secretaria de Obras)- A empresa questiona o limite de 75.000 km na contratação e 200.000 km durante a execução. Contudo, tal exigência está tecnicamente justificada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, em observância ao art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, visando assegurar desempenho mecânico, segurança operacional e economicidade, reduzindo custos com manutenção e inatividade de frota.

Além disso, a própria cotação apresentada pela CONTERRA ao Município antes da abertura do edital contemplava veículos dentro dos mesmos parâmetros de quilometragem, demonstrando que não houve restrição indevida à competitividade, nem inovação que surpreendesse o mercado.



Diversas empresas participaram do certame, comprovando que o critério foi proporcional, razoável e tecnicamente justificável.

Conclusão: improcede o argumento; a exigência é legítima e amparada tecnicamente.

5.3-Da nulidade insanável - 3 - ausência de fonte para preço referência

Ao analisar o Estudo Técnico Preliminar constatamos a absoluta ausência de fontes de pesquisa para formação do preço referência. Há, apenas, a informação de que houve contratações anteriores para o mesmo objeto.

RESPOSTA 5.3- O item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar informa, que valor total máximo da contratação foi baseado no Art. 23 da Lei 14.133/2021. O Termo de Pesquisa de Preços informa que a pesquisa foi realizada por meio do sistema Licitacon/TCE, no marco temporal de 12 (doze) meses, encontrando apenas um valor de referência de outras contratações públicas de mesmo objeto, por não se ter encontrado três resultados para embasar o valor de referência, foi solicitado orçamento a empresas de mesmo ramo solicitado no objeto.

Foram coletados:

-01 (um) preço no Licitacon/TCE - (R\$ 18.586,79)

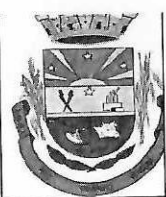
-03 (três) preços com empresas – (R\$ 24.000,00; R\$ 44.300,00 e R\$ 48.000,00)

O método estatístico aplicado para definição do valor estimado, foi a mediana, o qual atingiu o preço de R\$ 34.150,00.

5.4. Da nulidade insanável - 4 - inexecuibilidade da proposta vencedora. Ausência de critério para aferição.

A deficiência na formação do preço referência, arguida acima, provavelmente é causa da aceitação de proposta inexecuível, inclusive, em razão da ausência de critério para aferição da exequibilidade das propostas e, ainda, pela ausência de diligência do pregoeiro.

RESPOSTA 5.4-Abaixo segue demonstrado o quadro com os preços totais após a disputa:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Coordenadoria de Licitações e Contratos

As empresas licitantes atingiram o percentual de desconto na casa de 40%, conforme demonstra o quadro classificatório do Pregão Eletrônico nº 079/25.

Posição	Fornecedor	CNPJ/CPF	Melhor Oferta Global (R\$)
1º	CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP	04.284.315/0001-69	R\$ 936.000,00
2º	HB SOLUÇÃO EFICIENTE TERRAPLANAGEM LTDA	53.410.306/0001-82	R\$ 948.000,00
3º	CONTERRA LOCACOES, TERRAPLANAGEM E SERVICOS DE GUINCHO LTDA	36.494.447/0001-01	R\$ 955.200,00
4º	RONALDO XAVIER DE SOUZA	11.444.331/0001-37	R\$ 979.080,00
5º	AIRON METAIS E OBRAS LTDA	18.419.695/0001-06	R\$ 1.080.000,00
6º	GMIX LOCADORA LTDA	10.453.276/0001-89	R\$ 1.302.000,00
7º	MIL SOLUCOES PREDIAIS LTDA	60.550.856/0001-62	R\$ 1.408.800,00
8º	W. P. X. LOCAÇÕES LTDA	22.212.519/0001-76	R\$ 1.416.000,00

Não há como considerar o preço inexecutável, quando 04 empresas atingem percentuais equivalentes, e ainda dentro do parâmetro da pesquisa, que apresenta preço **menor que o primeiro colocado.**

COMPARATIVO:

Pesquisa menor preço- R\$ 18.586,79

Resultado Pregão – R\$ 19.500,00

Complementado com declaração da licitante CRUZ&CRUZ TRANSP. E TURISMO LTDA EPP primeira colocada em suas contra razões:-**“A empresa possui plena capacidade de honrar com o contrato nos termos ofertados, garantindo à Administração de São Jerônimo em serviço de qualidade pelo melhor preço”.**

5.5. DAS CONTRA RAZÕES -Alega a recorrida CRUZ&CRUZ TRANSP. E TURISMO LTDA EPP, que o recurso é meramente protelatório, com o único objetivo de Atrasar o certame.



Além disso, é oportuno registrar que a Recorrida está plenamente ciente das suas obrigações, responsabilidades e implicações legais e, por isso, ratifica de forma plena e irrevogável todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório e seus anexos.

Nesse contexto, decido por conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa CONTERRA LOCACOES, TERRAPLANAGEM E SERVICOS DE GUINCHO LTDA, visto que tempestivo e, no mérito, julgar totalmente IMPROCEDENTE, mantendo a decisão que aceitou e habilitou a proposta de preços da empresa CRUZ & CRUZ TRANSPS E TURISMO LTDA EPP, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 079/2025. Encaminho processo para análise jurídica e decisão da Autoridade Superior.

São Jerônimo, 12 de novembro de 2.205.

CLAUDIO EWERTON ESSWEIN
PREGOEIRO



The Board of Directors of the University of California has the honor to acknowledge the receipt of the report of the President of the University of California, Dr. Robert G. Allen, for the year 1960. The report is a most comprehensive and detailed statement of the activities of the University during the year, and it is a pleasure to note that the University has achieved a high level of performance in all areas of its operations.

The Board of Directors has also received the report of the President of the University of California, Dr. Robert G. Allen, for the year 1960. The report is a most comprehensive and detailed statement of the activities of the University during the year, and it is a pleasure to note that the University has achieved a high level of performance in all areas of its operations. The Board of Directors has also received the report of the President of the University of California, Dr. Robert G. Allen, for the year 1960. The report is a most comprehensive and detailed statement of the activities of the University during the year, and it is a pleasure to note that the University has achieved a high level of performance in all areas of its operations.

